



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS COM ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO.

O **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito Público interno com sede na Rua Pastor Elias Abrahão nº 22 CNPJ: 76.017.466/0001-61, torna público que credenciará, a partir da data da publicação deste aviso, instituições de ensino superior, com vistas à celebração de convênio de estágio para estudantes, na forma da Lei nº 8666/93, da Lei 11788/2008, e da Lei Municipal nº 1986/2018, conforme discriminado no objeto do presente Edital, observadas as condições constantes dos itens seguintes:

1 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

- 1.1. Certidão Negativa de Dívida Ativa da União;
- 1.2. Certidão de Regularidade do FGTS;
- 1.3. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- 1.4. Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- 1.5. Ato Constitutivo;
- 1.6. Regimento Interno;
- 1.7. CPF e RG do Representante Legal;
- 1.8. Modelo do Termo de Compromisso utilizado com os estagiários;
- 1.9. CNPJ;
- 1.10. Registro no MEC;
- 1.11. Documentação que especifique o número de alunos existentes em cada curso;

2 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.1. As entidades interessadas terão 10 (dez) dias úteis para que apresentem a documentação exigida, a contar da data da publicação deste Edital que se iniciará na data de **14 de agosto de 2018 até o dia 27 de agosto de 2018**.
- 2.2. Horário: das **08:00h às 11:30h e das 13:00 às 17:00** junto ao Departamento de Protocolo direcionado para a Comissão do Programa de Estágio Inovar.
- 2.3. Local: Prefeitura Municipal de Matinhos, endereço Rua Pastor Elias Abrahão nº22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

3 – DO OBJETO

3.1. Conceder oportunidades de estágio obrigatório e não obrigatório de complementação de ensino e aprendizagem para estudantes matriculados e com frequência regular em curso de educação superior, nas diversas áreas.

3.1.1. O estágio não obrigatório deve ser complementar pedagogicamente ao curso do estudante, nos termos da legislação pertinente e do art. 1º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008 e o aluno deverá ser aprovado no procedimento seletivo dentro números de vagas que será estabelecido no Edital de abertura;

3.1.2. O estágio obrigatório deve ser complementar pedagogicamente ao curso do estudante, nos termos da legislação pertinente e do art. 1º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008.

3.1.3. Nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788/2008, e artigo 2º da Lei Municipal nº 1986/2018 o estágio objeto deste edital não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Prefeitura de Matinhos.

3.2 É dever do **CONCEDENTE**:

a) contratar em favor do ESTAGIÁRIO seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

b) assegurar ao estudante, durante o cumprimento do estágio, uma BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, cujo valor mensal corresponderá **R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)**;

c) assegurar durante o cumprimento do estágio, auxílio-transporte no valor de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**, na hipótese de estágio não obrigatório, conforme definições do art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Lei 11.788/2008 e artigo 6º da Lei Municipal nº 1986/2018;

3.3. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro deverá ser assumida pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O prazo de validade do convênio de estágio vigorará pelo período de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, alterado e complementado por meio de Termo Aditivo a critério das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

4.2. A assinatura do Termo de Convênio de estágio deverá ser efetuada pelo representante legalmente habilitado pela instituição que tenha apresentado a documentação.

4.2.1. Em caso de procuração, a mesma deverá ser passada em cartório e conter autorização específica para tanto.

4.3. A participação neste Chamamento Público para credenciamento em estágio nos quadros desta Prefeitura, mediante a celebração de Convênio de Estágio, implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.

5 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. A divulgação deste Chamamento Público será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, no mural desta Prefeitura, bem como no site oficial da mesma, www.matinhos.pr.gov.br, no dia 14/08/2018.

5.2. A divulgação do resultado do Chamamento Público se dará no dia **29/08/2018**, no Diário Eletrônico do Município <http://www.diariomunicipal.com.br>, contendo a relação das instituições credenciadas.

5.3. Da divulgação dos atos do Chamamento Público caberão impugnações que deverão ser feitas por meio de recurso nos dias 30 e 31 de agosto de 2018, a serem protocolados junto ao Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Matinhos, endereço Rua Pastor Elias Abrahão nº 22.

5.4. A divulgação do resultado final do Chamamento Público será publicada no dia Diário Eletrônico do Município <http://www.diariomunicipal.com.br>

5.4.1. As entidades credenciadas serão convidadas no prazo máximo de 01(um) mês para a assinatura do Convênio.

5.4.2. Após a assinatura dos convênios, os extratos dos mesmos serão publicados no Diário Eletrônico do Município <http://www.diariomunicipal.com.br>.

6 – DOS PARTICIPANTES

6.1. Somente poderá participar do Convênio de Estágio a instituição de Ensino Superior que apresentar os documentos exigidos no item 1 deste Edital.

6.2. Não poderão firmar Convênio:

6.2.1. Instituições de Ensino que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

6.2.2. Instituições inadimplentes com obrigações assumidas com a Prefeitura de Matinhos.

6.2.3. Instituições que tenham como sócio gerente ou acionista majoritário, ou ainda, como titular da instituição individual empregado da Prefeitura de Matinhos.

7 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação será objeto de análise pela Comissão do Programa de Estágio Inovar.

7.2. A Comissão, além de receber e analisar a documentação com obediência aos critérios aqui estabelecidos poderá dirimir com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.

7.3. As Certidões deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade e, quando não mencionado, as mesmas serão consideradas válidas por até 06 (seis) meses contados da data de sua emissão.

7.4. Analisada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, a instituição de ensino será considerada habilitada.

8 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. As faculdades que estiverem com suas certidões em dia, serão consideradas habilitadas, ficando com isto credenciadas.

9 – DA CONFIRMAÇÃO DO ESTÁGIO

9.1. A concessão de estágio efetivar-se-á mediante a formalização de um TERMO DE COMPROMISSO a ser firmado entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO, O ÓRGÃO CONCEDENTE E O ESTAGIÁRIO.**

9.2. Os estagiários só poderão iniciar suas atividades no **ÓRGÃO CONCEDENTE** a partir da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO.**

10 – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

10.1. Cada procedimento seletivo permitirá uma admissão por vaga aberta e quantas renovações forem necessárias para o cumprimento do prazo máximo de 02 (dois) anos, desde que o estagiário continue vinculado a instituição de ensino.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

11.1. As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta do Programa de estágio de cada Secretaria.

12 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

12.1. A aceitação das condições constantes deste instrumento será formalizada pela assinatura do Termo de Convênio de Estágio, cuja minuta é anexo deste Edital, em data a ser publicada no site oficial do Município.

12.2. Serão publicados no Diário Oficial do Município, os extratos dos convênios firmados.

12.3. As instituições de ensino não habilitadas serão informadas das razões e receberão os documentos entregues para o processo de habilitação.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A formalização do Termo de Convênio de Estágio dar-se-á com fulcro na Lei 11.788/2008 e na Lei 8.666/93 e a Lei Municipal n° 1986/2018.

13.2. Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal endereçado por e-mail inovar@matinhos.pr.gov.br.

14 – FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Matinhos, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes deste ou de sua execução, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Matinhos, 13 de agosto de 2018.

RUY HAUER REICHERT

Prefeito Municipal

WILKER MARCEL DE ARAUJO ALEXANDRE

Presidente da Comissão do Programa de Estágio Inovar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E EDUCACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS E A

....., inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida na Rua, n.º, bairro , CEP, na cidade de, neste ato representada por seu, doravante denominada simplesmente, e Prefeitura Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito Público interno com sede na Rua Pastor Elias Abrahão nº 22 CNP: 76.017.466/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito Municipal de Ruy Hauer Reichert, celebram o presente Termo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo o desenvolvimento de um programa de cooperação por meio da disponibilização de pesquisadores, professores e acadêmicos para atividades de estudo, pesquisa e extensão, bem como abrangendo a formação, treinamento e capacitação das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 As partes obrigam-se a:

- a) Disponibilizar suas instalações, equipamentos e demais bens necessários para a execução dos trabalhos;
- b) Fornecer pessoal do corpo docente, discente e administrativo, sempre que acordado entre as partes o necessário ou desejável para a condução dos trabalhos;
- c) Indicar um Coordenador, que será responsável pela Coordenação Geral do Termo de Cooperação e para cada projeto a ser executado;
- d) Envidar todos os esforços para a execução do programa dentro dos melhores padrões de qualidade;
- e) Zelar pelo bom nome da outra Parte, no âmbito das atividades decorrentes do Termo de Cooperação;
- f) Assumir inteiramente as obrigações civis, trabalhistas e previdenciárias de seus respectivos empregados que executarem atividades no escopo do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - COORDENAÇÃO GERAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

3.1 A Coordenação Geral zelará pelo relacionamento institucional e estabelecerá os procedimentos operacionais e ainda, encaminhará as propostas para a aprovação das respectivas instituições, bem como fará a avaliação anual do desenvolvimento do Termo de Cooperação.

Parágrafo Único — A designação dos coordenadores a que se refere a Cláusula Terceira deste Termo de Cooperação deverá ser comunicada por escrito por meio do projeto de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICIDADE

4.1 Toda e qualquer divulgação dos projetos, incluindo apresentações e publicações em evento técnico-científicos, ficará vinculada à anuência das Partes e realizar-se-á por extrato no Diário Oficial do Município de Matinhos, às expensas da Prefeitura Municipal de Matinhos .

CLÁUSULA QUINTA — VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, alterado e complementado por meio de Termo Aditivo a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1 As Partes podem rescindir o presente Termo, a qualquer tempo, mediante notificação à outra Parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.2 Caso uma das partes dê causa à rescisão desse Termo, por sua culpa exclusiva e comprovada, será considerada inadimplente, hipótese em que as partes procederão conforme a cláusula 6.4.

6.3 As partes serão consideradas inadimplentes, dando causa à rescisão desse Termo pela outra Parte, entre outros casos, se:

- a) Transferir a execução de projetos a terceiros de forma unilateral e sem anuência da outra parte;
- b) Desobedecer deliberadamente às instruções e especificações técnicas aplicáveis ao Projeto, ou, desobedecer a essas instruções e especificações técnicas de forma não deliberada, se recusar a refazer os trabalhos pertinentes sob as referidas instruções e especificações dentro do prazo razoável;
- e) Não cumprir suas obrigações nos prazos estipulados de acordo com esse instrumento;
- d) Não cumprir quaisquer outras obrigações contratuais, de maneira que resultem prejuízos à outra Parte.

6.4 Verificando-se a rescisão por inadimplemento de uma das Partes, procederão a uma prestação de contas, levando em consideração a situação e desenvolvimento dos projetos oriundos do presente termo.

6.5 Em caso de motivo de força maior, que comprovadamente impeça qualquer das Partes de cumprir obrigações deste Termo por um período contínuo superior a 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

(trinta) dias, poderá ser pedida a rescisão e, nesse caso, será realizada a prestação de contas prevista na cláusula anterior.

6.6 Em caso de denúncia ou rescisão do presente Termo, as Partes comprometem-se a restituir a outra, toda e qualquer documentação eventualmente recebida pela força do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Termo, no tocante à execução, as Partes envidarão seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada, assim que uma das Partes tiver feito tal comunicação à outra Parte por escrito.

7.2 As partes não poderão transferir, ceder ou subcontratar terceiros, parcial ou totalmente, para o cumprimento do objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte, sob pena de rescisão, independentemente de aviso prévio.

7.3 A tolerância ou o não exercício de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não constituirá novação, renúncia ou remissão, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo, que poderá ser exercido e/ou exigido a qualquer tempo.

Parágrafo Único — A renúncia, por qualquer das Partes, de algum dos direitos decorrentes do presente ajuste, somente será válida se formalizada por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Matinhos, para dirimir quaisquer divergências acerca da execução desse Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por se acharem justas e contratadas, as Partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Matinhos,/2018.

RUY HAUER REICHERT

Prefeito Municipal

Entidade

Testemunhas
